



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

URFBio Triângulo - Núcleo de Apoio Regional de Uberlândia

Parecer Técnico IEF/NAR UBERLANDIA nº. 24/2022

Belo Horizonte, 07 de março de 2022.

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: VALBER PIEROBON MANTOVANELLI E OUTROS	CPF/CNPJ: 999.419.886-68	
Endereço: Av Calimerio Pereira de Avila nº 1.950	Bairro: JARDIM INTERLAGOS	
Município: ARAGUARI	UF: MG	CEP: 38455277
Telefone: 34 99944-1707	E-mail: ULISSESMIGUEL@MIGUELAGRO.COM.BR	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?  
( X ) Sim, ir para o item 3 ( ) Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:	
Endereço:	Bairro:	
Município:	UF:	CEP:
Telefone:	E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: FAZENDA BOM JARDIM	Área Total (ha): 253,1437 matriculada e 277,7694 levantada
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): Matrículas 6.521, 48.849 e 51.959	Município/UF: ARAGUARI/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3103504-66A0.5E0C.1AF1.485C.B134.A65E.B29C.88E2	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	135	hectares

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	135	hectares	22k	814.244	7.929.763

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo	Área útil	135

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Cerrado	cerrado sentido restrito		135

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
--------------------	---------------	------------	---------

Lenha Nativa	Lenha	2.321,7694	m <sup>3</sup>
Madeira Nativa	madeira	276,7635	m <sup>3</sup>

## 1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 01/12/2021

Data da vistoria: 02/02/2022

Data de solicitação de informações complementares: [se for o caso]

Data do recebimento de informações complementares: [se for o caso]

Data de emissão do parecer técnico: 07/03/2022

## 2. OBJETIVO

Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em uma área de 135 ha para ampliação de áreas de pastagens e culturas.

## 3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

### 3.1 Imóvel rural:

O Sr Valber Pierabom Mantovanelli, proprietário da Fazenda Bom Jardim, matrículas 6.521, 48.849 e 51.959, com área total matriculada de 253,1437 ha e área levantada após georeferenciamento de 277,7694 ha, localizada na zona rural do município de Araguari - MG, que possui cobertura vegetal de 22,79%. A propriedade está inserida no Bioma Cerrado, com tipologia vegetal de cerrado sentido restrito. Coordenadas geográficas UTM 22K 814.244 X e 7.929.763 Y.

### 3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: : MG-3103504-66A0.5E0C.1AF1.485C.B134.A65E.B29C.88E2

- Área total: 277,7698 ha

- Área de reserva legal: 59,2646 ha

- Área de preservação permanente: 26,5751 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 54,9926 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

( X ) A área está preservada: 59,2646 ha

( ) A área está em recuperação: ha

( ) A área deverá ser recuperada: xxxxx ha

- Formalização da reserva legal:

( X ) Proposta no CAR ( ) Averbada ( X ) Aprovada e não averbada

- Número do documento:

A área destinada como sendo reserva legal, encontra-se dentro da propriedade, foi vistoriada e sua localização foi aprovada de modo a atender a legislação vigente e a sua função ambiental, conforme mapas e memoriais anexos no processo e no CAR.

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

( X ) Dentro do próprio imóvel

( ) Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

( ) Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 04 fragmentos com vegetação nativa de cerrado.

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel.

A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida.

Sendo assim fica aprovada a área declarada no CAR conforme vistoria realizada e no mapa e memorial descritivo apresentado no processo.

#### **4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA**

A intervenção requerida é a supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em uma área de 135 ha para ampliação de áreas de pastagens e culturas, para o melhor desenvolvimento da Criação de bovinos de forma extensiva. No inventário florestal apresentado foram encontradas espécies protegidas por Lei, porém essas espécies não serão suprimidas e deverão permanecer na área e serem preservadas. O rendimento lenhoso estimado é de 2.321,7694 m<sup>3</sup> de lenha nativa e 276,7635 m<sup>3</sup> de madeira nativa que serão utilizados dentro da propriedade.

Taxa de Expediente: R\$ 1.021,50 - 19/11/2021

Taxa florestal Lenha e madeira: R\$ 23.025,92 - 19/11/2021

úmero do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23119177

##### **4.1 Das eventuais restrições ambientais:**

- Vulnerabilidade natural: Muito Baixa a Baixa.

- Prioridade para conservação da flora: Muito Baixa

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Fora de área prioritária

- Unidade de conservação: não

- Áreas indígenas ou quilombolas: não

- Outras restrições: [Ex.: Art. 11 da Lei 11.428 de 2006, Art. 25 da Lei 11.428 de 2006]

##### **4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:**

- Atividades desenvolvidas: Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo

- Atividades licenciadas: Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo

- Classe do empreendimento: 1

- Critério locacional: 0

- Modalidade de licenciamento: Não Passível

- Número do documento: Não Passível

##### **4.3 Vistoria realizada:**

A vistoria foi realizada no dia 02/02/2022, fui acompanhado pela consultoria, e pelos servidores Juliene Cristina Silvério Maia e Tiago Moreira de Oliveira. O imóvel possui áreas de remanescente de vegetação nativa, sendo assim o proprietário solicita a supressão dos mesmos para aumentar suas áreas de pastagens existentes, para melhoria na manutenção dessas áreas, através da mecanização. As áreas de reserva legal foram vistoriadas e sua localização aprovada pelo órgão ambiental em áreas de vegetação nativa bem preservadas divididas em 04 fragmentos contíguos a outros remanescentes ou a APP, garantindo a função ambiental da mesma; as áreas foram levantadas e demarcadas no CAR e no mapa e memoriais descritivos anexos ao processo. Vale ressaltar que identificamos em vistoria espécies protegidas por Lei, e confirmadas no levantamento de flora apresentada, essas espécies não serão suprimidas e deverão permanecer na área e serem preservadas. O rendimento lenhoso estimado é de 2.321,7694 m<sup>3</sup> de lenha nativa e 276,7635 m<sup>3</sup> de madeira nativa que serão utilizados dentro da propriedade. De acordo com a Lei Estadual 13.047/98 que dispõe sobre o uso racional do cerrado nativo em áreas superiores a 100 ha, terá como medida compensatória a preservação de uma área de

no mínimo 2% sobre o valor total a ser suprimido, sendo assim foi determinado e será averbada junto à matrícula do imóvel uma área de 2,70 hectares, conforme preconiza a Lei Estadual.

#### 4.3.1 Características físicas:

- Topografia: Possui topografia plana a suave ondulada.

- Solo: - Solos de textura arenosa, sendo caracterizado como latossolo vermelho distrófico

- Hidrografia: A propriedade está localizada na Bacia Hidrográfica do Rio Paranaíba e Micro Bacia do Rio Araguari.

#### 4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: a propriedade está inserida no Bioma cerrado com fitofisionomia de cerrado sentido restrito

- Fauna: a biodiversidade de fauna inserida na área de estudo apresenta especial integridade ecológica, devido ao potencial hídrico do imóvel.

#### **4.4 Alternativa técnica e locacional:**

Conforme descrito nos estudos apresentado e vistoria in loco atualmente na propriedade encontram-se remanescentes de vegetação nativa que impendem o crescimento e desenvolvimento da atividade da referida propriedade, dificultando operações mecanizadas e maiores gastos nas operações, não havendo assim alternativa técnica locacional, devido a necessidade de mecanização da área para aumento e melhoria na manutenção das áreas de pastagens.

### **5. ANÁLISE TÉCNICA**

Através das informações prestadas nos estudos, conforme vistoria realizada no local e a utilização de ferramentas disponíveis no sistema IDE-SISEMA não há restrições para a supressão de vegetação nativa requerida, haja visto não existir alternativa técnica locacional, para o referido requerimento, uma vez que para implantação e manutenção das áreas de pastagens há a necessidade de mecanização. Vale ressaltar que foram identificadas espécies protegidas por Lei, e que não serão suprimidos e deverão permanecer na área e serem preservadas. De acordo com a Lei Estadual 13.047/98 que dispõe sobre o uso racional do cerrado nativo em áreas superiores a 100 ha, terá como medida compensatória a preservação de uma área de no mínimo 2% sobre o valor total a ser suprimido, sendo assim foi determinado e será averbada junto à matrícula do imóvel uma área de 2,70 hectares, conforme preconiza a Lei Estadual.

#### **5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:**

Os possíveis impactos ambientais decorrentes da supressão de vegetação nativa, são a exposição do solo, facilitando processos erosivos; perturbação, afugentamento, atropelamento e captura da fauna, com a diminuição de área de abrigo, de nidificação e de deslocamento. Conforme apresentado nos estudos as medidas mitigadoras visam principalmente não fazer o uso de fogo; preservar as áreas remanescentes; e adotar técnicas e medidas de proteção do solo. Além de controle de drenagem para evitar possível carreamento de sólidos e a facilitação de processos erosivos. Optar sempre que possível pelo controle biológico, evitando ao máximo a contaminação do solo com defensivos químicos. As áreas remanescentes de vegetação não deverão ser exploradas sem a prévia autorização do órgão ambiental competente e o material lenhoso oriundo do corte das árvores isoladas deverão ser aproveitados para uso dentro da propriedade. As espécies protegidas por Lei não deverão ser suprimidas e devem permanecer na área e serem preservadas.

#### Exemplo de medidas mitigadoras:

- curvas de nível e controle de processos erosivos,
- Proteção das áreas de preservação (APP e reserva legal) existentes na propriedade.
- Medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo.
- Manter e preservar as espécies protegidas por Lei na área requerida.

### **6. CONTROLE PROCESSUAL**

#### **I. Relatório:**

1 - Dispõe o presente parecer sobre a análise jurídica do requerimento de intervenção ambiental (DAIA) protocolizado pelo empreendedor **Valber Pierobon Mantovanelli e Outros** conforme consta nos autos, para a supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em 135ha, na Fazenda Bom Jardim localizada no município de Araguari/MG, conforme matrículas nº. 6.521, 48.849 e 51.959 do CRI da Comarca de Araguari/MG.

2 – A propriedade possui área total matriculada de 253,1437ha matriculada e 277,7694ha de área apurada e área de reserva legal no total de 59,2646ha encontra-se preservada, proposta no CAR e dentro do imóvel e foi apresentado comprovante de inscrição do SINAFLOR.

3 - Salienta-se que em de acordo com a Lei Estadual 13.047/98 que dispõe sobre o uso racional do cerrado nativo em áreas superiores a 100ha, terá como medida compensatória a preservação de uma área de no mínimo 2% sobre o valor total a ser suprimido, sendo assim foi incluído no Termo de Responsabilidade de Averbção (documento SEI nº 43164798) e será averbada junto à matrícula do imóvel uma área de 2,70 hectares, conforme preconiza a Lei Estadual.

4 – A intervenção requerida tem por finalidade a ampliação de áreas de pastagens e culturas, para o melhor desenvolvimento da Criação de bovinos de forma extensiva.

5 – A atividade desenvolvida no empreendimento nos moldes da DN COPAM nº. 217/17 enquadra-se como dispensa de licenciamento ambiental para a atividade (criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo), conforme informado no requerimento de intervenção ambiental anexado aos autos.

6 - O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, matrículas do imóvel, PUP, mapas, CAR, e demais documentos pertinentes, anexados aos autos do processo administrativo.

## II. Análise Jurídica:

7 - De acordo com as informações prestadas, o requerimento é passível de autorização nos seguintes moldes: **supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em 135ha**, uma vez que está de acordo com as legislações ambientais vigentes e conforme explanação contida no parecer técnico. Lembrando que a propriedade encontra-se no bioma cerrado e com fitofisionomia de cerrado, fora de área prioritária para conservação da Biodiversidade e baixa vulnerabilidade natural conforme análise do IDE.

8 - Importante destacar que, de acordo com o que determina o art. 38, parágrafo único, inciso I do Decreto Estadual nº 47.892/2020, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão do Supervisor Regional do IEF.

9 – Ressalta-se que a área objeto de intervenção não se refere a espaços especialmente protegidos (APP, reserva legal, e outras).

## III) Conclusão:

10 - Ante ao exposto, considerando que o processo fora devidamente instruído e com respaldo no parecer técnico acostado nos autos, o Núcleo de Controle Processual – URFBIO Triângulo, do ponto de vista jurídico, opina favoravelmente à autorização para intervenção ambiental nos seguintes moldes: **supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em 135ha**, desde que atendidas as medidas mitigadoras e compensatórias descritas, se houver, e desde que a propriedade não possua área subutilizada ou abandonada (art. 68 Lei Estadual nº 20.922/2013) e, de acordo com determina o art. 38, parágrafo único, inciso I do Decreto Estadual nº 47.892/2020, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão do Supervisor Regional do IEF.

**Sugere-se o prazo de validade do DAIA de 3 (três) anos, prorrogável uma única vez por igual período, conforme Decreto Estadual nº. 47.749/19, art. 7º.**

Fica expressamente vedada a expansão da intervenção em APP, salvo com autorização expressa do órgão ambiental.

### Observações:

As motosserras, bem como os demais equipamentos usados (tratores de esteira e similares) para a atividade de exploração deverão estar devidamente regularizadas junto ao IEF. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

O transporte do material lenhoso (raízes, lenha, etc) oriundo da exploração somente poderá ser transportado para outro local fora da propriedade acobertado pelo documento ambiental a ser emitido pelo IEF do município no qual se encontra o empreendimento. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

Fica registrado que o presente Parecer restringiu-se a análise jurídica do requerimento de supressão de cobertura vegetal nativa com destoca, com base nas informações técnicas prestadas. Assim, o Núcleo de Controle Processual – URFBIO Triângulo, não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada, bem como a responsabilidade sobre os projetos e programas apresentados nos autos, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

É o parecer, s.m.j.

## 7. CONCLUSÃO

*Após análise técnica das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO TOTAL** do requerimento de supressão de vegetação nativa para uso alternativo do solo em uma área de 135 hectares, conforme requerimento, desde que seja cumprida a medida compensatória conforme preconiza a Lei Estadual 13.047/98. Vale ressaltar que as espécies protegidas por Lei não poderão ser suprimidas e deverão permanecer na área e serem preservadas. O rendimento lenhoso estimado é de 2.321,7694 m<sup>3</sup> de lenha nativa e 276,7635 m<sup>3</sup> de madeira nativa que serão utilizados dentro da propriedade.*

## 8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Como medida compensatória e de acordo com a Lei Estadual 13.047/98 que dispõe sobre o uso racional do cerrado nativo em áreas superiores a 100 ha, o proprietário vai averbar junto à matrícula do imóvel uma área de 2% sobre o valor total a ser suprimido, ou seja, uma área de 2,70 hectares, conforme preconiza a Lei Estadual.

**8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:** Não se aplica

## 9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

*Taxa de Reposição Florestal - R\$ 74.374,69 - 09/03/2022*

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

Formação de florestas, próprias ou fomentadas

Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

## 10. CONDICIONANTES

Apresentar a matrícula do imóvel atualizada, constando a averbação da área referente à medida compensatória, conforme estabelecido neste parecer técnico e de acordo com o que estabelece a Lei Estadual 13.047/98, com prazo de 180 dias após a emissão do AIA.

*No caso de empreendimento passível de LAS, descrever ao final do item para constar no documento autorizativo: **esta Autorização para Intervenção Ambiental só é válida após obtenção da Licença Ambiental Simplificada - LAS.***

*No SINAFLO, as informações lançadas neste campo deverão ser copiadas e coladas no campo "Medidas Compensatórias" a fim de que sejam impressas no documento autorizativo.*

### Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Apresentar a matrícula do imóvel atualizada, constando a averbação da área referente à medida compensatória, conforme estabelecido neste parecer técnico e de acordo com o que estabelece a Lei Estadual 13.047/98.	180 dias
2		
3		
4		
...		

*\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.*

### INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC  SUPERVISÃO REGIONAL

### RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Ignácio Jorge Nasser  
MASP: 1.198.192-5

Nome: Juliene Cristina Silverio Maia  
MASP: 1.503.538-9

Nome: Tiago Moreira de Oliveira  
MASP: 1.367.365-2

### RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Luiz Alberto de Freitas Filho  
MASP: 1.364.254-1



---

Documento assinado eletronicamente por **Ignácio Jorge Nasser, Servidor**, em 15/03/2022, às 13:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



---

Documento assinado eletronicamente por **Juliane Cristtina Silvério Maia, Gerente**, em 15/03/2022, às 14:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



---

Documento assinado eletronicamente por **Tiago Moreira de Oliveira, Servidor Público**, em 21/03/2022, às 16:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



---

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **43073606** e o código CRC **D61E2318**.